



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 5.461 de 15 de Setembro de 2005.

**Projeto de Lei nº 5.562
Autor: Arnaldo Fontan**

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA
FIXAÇÃO DE ADESIVOS COM O TELEFONE
DO DISQUE DENÚNCIA EM ÔNIBUS
URBANOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecidos que em todos os ônibus urbanos municipais deverão ser afixados e mantidos avisos, em adesivos a serem colocados na parte traseira, de forma que sejam visíveis pelos motoristas e pedestres, com o número da linha telefônica do serviço Disque-Denúncia, prestado pela Polícia Militar do Estado de Alagoas.

PARÁGRAFO ÚNICO – Estes adesivos de fundo transparente, deverão conter o seguinte texto:

**DISQUE-DENÚNCIA – 201-2000
VAMOS COMBATER A VIOLÊNCIA
DENUNCIE ATENDIMENTO 24 HORAS**

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 15 de setembro de 2005.


Cicero Almeida
Prefeito de Maceió

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	